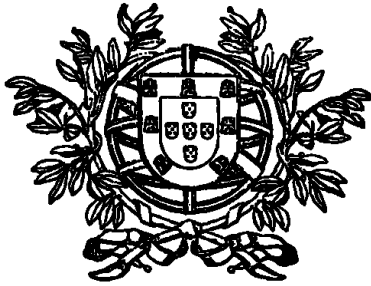


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha . . . 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do tesoureiro da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decretos de 24 de Dezembro, negando provimento nos recursos n.º 13:637 e 13:699, em que eram recorrentes Alfredo Guedes Coelho e a Comissão Municipal de Vila Nova de Ourém.
Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando, convertendo e transferindo escolas primárias.
Portaria de 23 de Dezembro, louvando vários cidadãos pela oferta, que fizeram, de um edificio para a escola primária do lugar de Boa Farinha.
Decretos de 23 de Dezembro:
Confirmando as nomeações dos sub-inspectores interinos dos círculos escolares de Angra, Funchal, Guarda, Horta, Pinhel, Trancoso, Ponta Delgada, Chaves e S. Pedro do Sul.
Estabelecendo várias disposições para a regular fiscalização da forma por que são utilizadas as pensões de estudo no estrangeiro.
Declarando sem efeito o provimento dum lugar de professor ordinário da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Aviso às autoridades administrativas acerca da divulgação das disposições legais que proíbem a exportação de obras de arte.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
Despachos pela Direcção Geral de Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.
Balancetes de Bancos e Companhias.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 28 (2.ª série), referida a 19 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 26 de Dezembro, mandando conceder licenças especiais aos oficiais da armada que tenham prestado serviço na fronteira.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 27 de Dezembro, regulando a concessão de licenças para estabelecimento e exploração de depósitos de carvão mineral e outros combustíveis destinados à navegação.
Éditos para habilitação duma pensionista do extinto Montepio de Marinha.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.
Relação de marcas internacionais a que foi concedida protecção em Portugal.
Avisos de rectificação aos nomes de dois proprietários de patentes de invenção.
Nota da classificação dos candidatos no concurso para engenheiros agrónomos.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Boletim Militar das Colónias n.º 19, referido a 12 de Outubro.
Decreto de 27 de Maio, negando provimento no recurso n.º 847, de 1909, em que era recorrente o inspector de fazenda do Estado da Índia.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, propostas e projectos de lei:
Para o arrendamento da linha férrea de Loanda a Ambaca.
Para o Supremo Tribunal de Justiça dar pareceres sobre de- feitos ou lacunas existentes nas leis.
Para a construção dum edificio destinado ao Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 13:791.
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 5 de Janeiro de 1912.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aditamento ao edital sobre des- canso semanal nas farmácias; anúncio para arrematação de car-vão de pedra.

Delegação da Procuradoria da República em Felgueiras, anúncios para arrendamento dos edificios e pertenças dos extintos colégios de Santa Quitéria e de S. Vicente de Paulo.

Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento dos fundos a cargo da administração, no mês de Novembro.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 23 de Dezembro.

Mercado Central de Produtos Agrícolas, nova publicação, rec- tificada, da tabela do rateio de trigo inserta no Diário n.º 301.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do pórtio de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movi- mento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 468 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 22 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:637, em que é recorrente o bacharel Alfredo Guedes Coelho, de Vieira, e recorrido o bacharel Armando Henriques de Carvalho Lima, de Vieira, e de que foi relator o Vogal efectivo Dr. Artur Tôrres da Silva Fevereiro.

Mostra-se que, pela sua petição de fl. 2, reclamou o bacharel, agora recorrido para o auditor administrativo do distrito de Leiria, contra a deliberação da Câmara Municipal do concelho de Leiria, de 14 de Abril de 1910, em que nomeara o bacharel Alfredo Guedes Coelho, facultativo do partido municipal constituído pelas freguesias de Carvide, Coimbra, Monte Rial, Monte Redondo, Souto da Carpalhosa e Vieira, com sede nesta última.

Impugnou o reclamante esta nomeação, havendo-a por ilegal, visto que o nomeado não juntara o requerimento de admissão ao respectivo concurso, nos termos do regulamento de 24 de Dezembro de 1892, certidão de idade, nem documento comprovativo de haver cumprido os preceitos do recrutamento militar, passado pelo comandante do seu distrito de recrutamento e reserva, mas sim pelo secretário da Câmara Municipal, e por injusta, por isso que as suas habilitações literárias e scientificas são muito superiores às do reclamado.

Contestou este o pedido, negando que seja applicável aos concursos dos facultativos municipais o citado regulamento, que se refere ao artigo 47.º do decreto de 6 de Agosto de 1892, o qual não respeita aqueles empregados, e aos indivíduos recenseados anteriormente ao decreto de 24 de Dezembro de 1901, a disposição do artigo 192.º do mesmo diploma, que incumbiu aos comandantes dos distritos de recrutamento e reserva a expedição do sobredito documento, ponderando também, que a Câmara tinha à sua custa aprendido, com um outro facultativo municipal, que não são os concorrentes de melhor classificação os que melhor servem o público. A gerência municipal do concelho de Leiria, que foi ouvida acerca deste pleito, deliberou em 14 de Dezembro de 1910, responder, que, não tendo havido interferência na questão que se debate, se limitava a confiar no espirito de justiça do digno julgador.

Na sentença de fl. 63-v. a fl. 68, foram julgados procedentes os fundamentos da reclamação, já porque o reclamado não juntara a certidão de idade, a que se refere o citado regulamento, na generalidade do § 1.º de cujo artigo 1.º se compreendem os concursos dos facultativos municipais sendo insubstituíveis os documentos nele exigidos, como tudo se advertiu nas resoluções de 18 de Dezembro e 23 de agosto de 1902, já porque, nos termos do artigo 129.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1901, as certidões de recenseamento militar só podem ser extraídas do competente livro peio comandante do distrito de recrutamento e reserva, nem o reclamado provou que tal livro não houvesse no respectivo distrito;

Por estes motivos, e atendendo a que da narração do pedido do reclamante e da sua conclusão se infere que, se pede a anulação do deliberado tanto no tocante à admiss-ção do reclamado, como à nomeação deste, anulou o dito magistrado a deliberação de 14 de Abril de 1910, que admitia ao concurso o bacharel Alfredo Guedes Coelho para o efeito de ser nomeado outro legalmente habilitado. Deste julgado foi interposto o presente recurso em que o recorrente alega:

Que não se tendo reclamado contra a sua admissão, não pode ser revogada a nomeação, por considerações que só aquella se referem;

Que é valida a certidão passada pelo secretário da Câmara Municipal porque respeita ao recenseamento militar do ano de 1899, anterior portanto ao regulamento de 24 de Dezembro de 1901; e

Que a falta da certidão de idade ficará plenamente suprida pela certidão do recenseamento militar e pela sua carta de formatura.

A estas alegações juntou a fl. 36, além das certidões, competentemente passadas, de idade e do recenseamento militar, uma representação da comissão paroquial e de muitos moradores da freguesia de Vieira, em favor do recorrente, em contraposição talvez às que a fl. 22 e 23 tinham feito as juntas de paróquia e também muitos moradores da mesma e das freguesias de Coimbra, Carvide e Monte Rial, solicitando a nomeação do recorrido; sustentou este os anteriores fundamentos da reclamação julgada procedente na 1.ª instância.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, sem que haja contestação acerca da legitimidade das partes; e

Considerando que o decreto de 24 de Dezembro de 1892 regulou o concurso exigido pelo § unico do artigo 47.º do decreto de 6 de Agosto do mesmo ano, para nomeação de todos os empregados dos corpos administrativos em cuja categoria se incluem, sem dúvida, os facultativos municipais, e assim o declarou já o decreto de 18 de Dezembro de 1902;

Considerando que o regulamento de 24 de Dezembro de 1892 para nenhum efeito estabelece, como fizera o decreto de 5 de Janeiro de 1887, que para a nomeação dos empregados municipais haja duas diferentes deliberações, sendo uma sobre a admissão dos requerentes e a outra acerca da nomeação entre os admitidos, mas somente preceitua que, em determinado prazo, se proceda ao provimento do emprego, tendo-se em vista os documentos apresentados pelos candidatos e as disposições legais applicáveis;

Considerando que, portanto, a apreciação dos documentos, o apuramento dos candidatos e a nomeação dentre os apurados constituem uma só deliberação, sujeita em todas as suas partes ao julgamento dos tribunais, quando contra alguma delas se reclame, como também se advertiu no citado decreto de 18 de Dezembro de 1902, e assim nenhum preceito legal obsta a que se reclame contra o provimento dum concorrente por qualquer defeito na respectiva admissão, tanto mais que, nos termos do § 1.º do artigo 23.º do regulamento de 27 de Julho de 1901, se deve conhecer do fundo da questão desde que do alegado se possa deprender a intenção do reclamante;

Considerando que o § 1.º do artigo 3.º do citado regulamento de 24 de Dezembro de 1892 expressamente proibe que nenhum documento seja recebido depois de expirar o prazo do concurso, e dentro dele deixou o recorrente de apresentar a certidão de idade exigida pelo mesmo diploma, como já o era pela resolução de 10 de Setembro de 1892;

Considerando que, se a certidão transcrita a fl. 17, requerida ao presidente da comissão do recenseamento militar e passada pelo respectivo secretário, atestando não só o recenseamento, mas também o apuramento do requerente para os serviços auxiliares do exército, não tem menor valor legal que o da certidão de simples recenseamento, para cuja expedição é competente o comandante do distrito de recrutamento e reserva, por isso que demonstra cabalmente o cumprimento dos preceitos do recrutamento militar para exigir prova para o citado decreto de 1892, não exige determinado documento, o mesmo não acontece com a certidão de idade, o qual só pode ser certificado por outra prova que não seja a extraída do registo dos nascimentos, quando se mostre a não existência deste, como se vê dos artigos 24.º, 28.º e 2:432.º do Código Civil;

Considerando que nenhum emprego municipal pode ser legalmente provido em candidato que não tenha satisfeito plenamente às condições do respectivo concurso;

Hei por bem denegar provimento no presente recurso, ficando assim confirmada a sentença recorrida.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1911.— Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:699, em que é recorrente a Comissão Municipal do concelho de Vila Nova de Ourém, e recorrido o médico municipal Augusto